



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 4.096 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2.001

**“Altera a composição do Conselho Municipal do Idoso.”**

**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**, Prefeito Municipal de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O “caput” do artigo 4º da Lei nº 3.250 de 03 de julho de 1.995, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Idoso, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º - O Conselho Municipal do Idoso terá a seguinte composição:

“1 - 08 (oito) representantes do Poder Executivo Municipal, indicados pelos seguintes órgãos da Administração Municipal:

“a) um representante da Secretaria Municipal do Bem Estar Social – SEMFABES;

“b) um representante da Secretaria Municipal do Fundo Social de Solidariedade – FUNSSOL;

“c) um representante da Secretaria Municipal da Saúde – SES;

“d) um representante da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo – SELT;

PUBLICAÇÃO

211 12 101



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

“e) um representante da Secretaria Municipal da Cultura – SECULT;

“f) um representante da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos – SENEJ;

“g) um representante da Secretaria Municipal de Educação – SEME;

“h) um representante da Secretaria Municipal de Habitação – SEHAB;

“II – 01 (um) representante da Câmara Municipal;

“III – 09 (nove) representantes de comunidades locais, escolhidos pelos seguintes grupos de entidades sociais que atuam no município de Indaiatuba:

“a) um representante de entidades que atendam idosos;

“b) um representante da Associação dos Aposentados de Indaiatuba;

“c) um representante de sociedades religiosas;

“d) um representante dos grupos da terceira idade;

“e) um representante dos grupos de escoteiros;

“f) um representante da Ordem dos Advogados do Brasil – 113ª Subseção de Indaiatuba;

“g) um representante de clubes de serviços;

“h) um representante de sociedades amigos de bairro;

“i) um representante do Hospital Augusto de Oliveira Camargo. (NR)

“§ 1º - .....

“§ 2º - .....

Art. 2º - O art. 4º da Lei nº 3.250 de 03 de julho de 1995, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Idoso, fica acrescido dos §§ 3º, 4º e 5º, com a seguinte redação:

11



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

“§ 3º - Para cada indicação de membro do Conselho Municipal deverá haver a indicação de um suplente.

“§ 4º - A indicação dos membros do Conselho Municipal a que se refere o inciso III deste artigo, deverá ser realizada pelas respectivas entidades representativas, na forma e prazo a ser regulamentado pelo Poder Executivo.

“§ 5º - A indicação dos membros do Conselho Municipal a que se refere as alíneas “a”, “c”, “d”, “g” e “h” do inciso III deste artigo, será precedida de eleição entre os indicados pelos segmentos sociais respectivos, após prévio edital publicado na imprensa oficial do Município, na forma regulamentar.”

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 11 de dezembro de 2001.

**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**